Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.931, de 25 de novembro de 1997

Vigência a partir de **3 de Julho de 2007**.
Dada por Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007

~~**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 1º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 1º.~~

~~Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desnvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEMA), nos termos da lei federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.~~

Art. 1º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 2º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 2º.~~

~~Ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:~~

Art. 2º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~I – acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~II – examinar os registros contábeis e os demonstrativos mensais e atualizados dos recursos aplicados na educação e da aplicação dos recursos financeiros destinados ao fundo;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~III – supervisionar o censo escolar anual;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~IV – prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas ao fundo;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~V – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação da proposta orçamentária, visando a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~VI – emitir parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~VII – articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal, e com outros serviços da administração privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~VIII – elaborar o seu Regimento.~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 3º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 3º.~~

~~O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído pelos seguintes recursos financeiros:~~

Art. 3º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~I – previstos na Emenda Constitucional nº 14 e na lei federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~II – auxílios, subvenções, doações;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~III – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~IV – outros recursos que lhe forem destinados.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 4º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 4º.~~

~~Os recursos do FUNDEMA serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica para essa finalidade em nome da Prefeitura Municipal de Piedade.~~

Art. 4º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 5º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 5º.~~

~~A utilização dos recursos do FUNDEMA será realizada em observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira orçamentária.~~

Art. 5º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 6º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 6º.~~

~~Os recursos do FUNDEMA serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização do magistério.~~

Art. 6º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Parágrafo único. Ficam assegurados pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 7º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 7º.~~

~~São considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental as previstas no artigo 70 da lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.~~

Art. 7º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 8º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 8º.~~

~~O Conselho Municipal do FUNDEMA será constituído de sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Piedade, observado os seguintes critérios de representatividade:~~

Art. 8º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~a) 1 (um) representante da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~b) 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~c) 1 (um) representante de pais e alunos;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~d) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~f) 1 (um) advogado;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~g) 1 (um) técnico em contabilidade.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 9º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 9º.~~

~~A escolha e a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEMA será feita pelo Prefeito Municipal de Piedade.~~

Art. 9º. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 10.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 10.~~

~~O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitidas uma recondução para o período imediatamente subsequente.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Parágrafo único. No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares nos casos de impedimento.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 11.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 11.~~

~~O Conselho do FUNDEMA terá um presidente, com mandato de um ano, permitida duas reconduções, eleito pelos membros, em escrutínio secreto.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 12.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 12.~~

~~Será obrigatória a frequência dos conselheiros às sessões do colegiado.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~§ 1º O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, nomeando outro conselheiro para completar o mandato do substituído.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~§ 3º Em caso de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada pelo suplente respectivo.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 13.~~

~~O Conselho Municipal do FUNDEMA não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro será considerado de interesse público relevante.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 14.~~

~~O Conselho Municipal do FUNDEMA elaborará no prazo máximo de sessenta dias de sua instalação o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.~~

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 15.~~

~~No prazo máximo de trinta dias, a partir da publicação da lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do conselho do FUNDEMA.~~

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 16.~~

~~As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

~~Art. 17.~~

~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 17. (Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 25 de novembro de 1997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

(Revogado) Revogado pelo Art. 19. - Lei nº 3.804, de 03 de julho de 2007.